

IV – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 843980

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.021 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/709458.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de MARIA DE NAZARÉ LIMA, na condição de companheira do ex-segurado Domingos Paulo Rodrigues de Figueiredo, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 84662/1, falecido em 10/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo em vista a opção por receber integralmente o benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 843127

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET. PS Nº 4.121 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/740048.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do valor do benefício de pensão por morte em favor de DELIS GABRIELLY SOUZA MENEZES concedido pela Portaria PS Nº 3.670, de 25 de julho de 2022, resolve:

I - Retificar o item I da Portaria PS Nº 3.670, de 25 de julho de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/740048, em favor de DELIS GABRIELLY SOUZA MENEZES, na condição de filha menor da ex-segurada Maria Eliete Moreira de Souza, para alterar o valor da pensão por morte, para que passe a constar o valor de R\$2.260,64 (dois mil duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

II – Retificar o item II da PS Nº 3.670, de 25 de julho de 2022, para alterar a data de implantação do benefício, para que passe a constar a data de implantação a partir do dia 01/09/2022, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 843144

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.014 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/599740.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do

Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de MARCIRIA DOS SANTOS MARQUES, na condição de companheira do ex-segurado Antonio Sergio Medeiros de Melo, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 119202/1, falecido em 03/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 843725

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET. PS Nº 4.172 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/540068.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do valor total do benefício de pensão por morte em que fora incluída a beneficiária LAURA RAFAELA DE ABREU BARBOSA, através da Portaria PS Nº 3.384, de 08 de julho de 2022, resolve:

I - Retificar o item I da Portaria PS Nº 3.384, de 08 de julho de 2022, que Incluiu no benefício de pensão por morte, concedido pela PORTARIA Nº 3657, de 28/11/2018, a beneficiária LAURA RAFAELA DE ABREU BARBOSA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do proc. 2022/540068, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas: I.1 - 50% em favor de ANA LÚCIA ABREU TRINDADE, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.362,22 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, X e §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 - 50% em favor de LAURA RAFAELA DE ABREU BARBOSA, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 2.362,22 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016. Passando a constar o montante total para o benefício de pensão o valor de R\$ 4.724,43 (quatro mil, setecentos e vinte quatro reais e quarenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Rosivaldo Rodrigues Barbosa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 3405478/1, falecido em 22/06/2017, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 843731

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET. PS Nº 4.083 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE sobre a RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/417660; 2022/417932 E 2022/418240.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data dos efeitos financeiros de pensão por morte em favor de ANTÔNIO MARCOS SÁ SERRA; MARCOS ANDRÉ PINHEIRO SERRA; LARISSA PINHEIRO SERRA, concedido através da Portaria PS Nº 3.896, de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial ed. Nº 35.074, de 10/08/2022, em virtude de regularização tempestiva da instrução processual, resolve:

I - Retificar o item II da Portaria PS Nº 3.896, de 04 de agosto de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2022/417660, 2022/417932 E 2022/418240, em favor de ANTÔNIO MARCOS SÁ SERRA; MARCOS ANDRÉ PINHEIRO SERRA; LARISSA PINHEIRO SERRA na condição de cônjuge e os filhos menores, respectivamente, da ex-segurada Kátia Leonez Pinheiro Serra, a fim de que a implementação do benefício ocorra a partir de 01/09/2022 e passe a constar como marco dos efeitos financeiros da pensão a data do óbito da instituidora (20/01/2022), permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 842713